

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO Nº 167/2018

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI**, e do outro a Senhora **LAUDELINA SOUSA DE CARVALHO**, para prestar serviços como Orientadora Social, junto as ações desenvolvidas aos adolescentes do Serviço de fortalecimento de vínculos – SCFV, junto a Secretaria de Assistência Social, de acordo com a Legislação em vigor, as Cláusulas e condições abaixo especificadas.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI**, sede administrativa na Rua do Ferreiro, S/N, Bairro Planaltina com CNPJ nº. **06.554.380/0001-92**, representado por seu prefeito, o Sr. **ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS** cédula de identidade nº 1.817.834 SSP/PI, CPF: 838.359.203-59, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, Centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e do outra a Senhora **LAUDELINA SOUSA DE CARVALHO**, brasileira, portadora do CPF: 014.063.573-40 e RG: 1.945.346, residente e domiciliada no Povoado Angical, S/C B-Rural denominada CONTRATADA, resolvem nesta data ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviço Por Prazo Determinado, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até o dia **31 de Outubro de 2018**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A contratada prestará serviços como **Orientadora Social, junto às as ações desenvolvidas aos adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, obedecendo às ordens do representante legal da contratante, obrigando-se a cumprir dentro da natureza de suas atribuições, todas as reivindicações, considerando-se falta grave a recusa por parte da contratada em executar tais serviços, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual ora é contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal da contratada será de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo um valor global de R\$ 954,00 que o Contratante pagará pontualmente a cada mês, através de transferência eletrônica para Caixa Econômica Federal, Agência: 2780 Op. 023 Conta: 00002459-4 Conta Caixa Fácil de acordo com os serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do bloco de financiamento da proteção social básica e/ou recursos oriundo do FMAS .

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL

Os serviços serão prestados ao Município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI**, domicílio do Contratante e todas as realizações serão de sua inteira responsabilidade, inclusive àquelas atribuídas na qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituirá justa causa para a rescisão deste contrato e a suspensão imediata do pagamento a contratada, além dos casos previstos em lei, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, o não atendimento das tarefas exigidas pelo Contratante e a prestação dos serviços fora das normas exigida pelo seu superior.

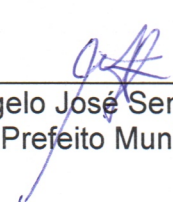
CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro do município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI**, para dirimirem quaisquer conflitos do presente contrato, renunciando a qual outro, por mais privilegiado que seja.

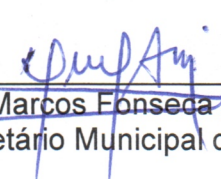
E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor que vai por mim assinado na presença de duas testemunhas, para que se cumpram os seus termos.

Redenção do Gurguéia – PI, 03 de Julho de 2018.

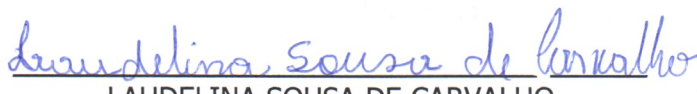
CONTRATANTE:



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal



Marcos Fonseca Amorim Sobrinho
Secretário Municipal de Assistência Social



LAUDELINA SOUSA DE CARVALHO

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: